



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.092

BELEM

DOMINGO, 10 DE AGOSTO DE 1952

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 17/7/52  
Ofício:  
N. 84, do Educandário Monteiro Lobato (proposta de exoneração e

## GABINETE DO GOVERNADOR

nomeação de Maria de Lourdes Malato Ribeiro e outra, professoras naquête Educandário) — Exonerar e nomear.

tência Judiciária Civil, para o procedimento judicial cabível.  
—N. 88, do C. S. I. J. (referente ao pedido de auxílio de Maria Nazaré Pinheiro) — A Assistência Judiciária Civil, para pleitear a manutenção da postulante, mediante o procedimento judicial adequado.

—N. 84, do G. S. I. J. (referente ao pedido de auxílio de Maria Gomes da Silva) — A S. E. Finanças, a cujo titular solicito considerar o pedido.

Carta:

N. 111, de Antonio Marcelino (irregularidade sobre a aposentadoria de Antonio Pereira Barros, funcionário da P. M.) — De acordo. Preste a P. M. os esclarecimentos solicitados pela D. Pessoal.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 5/8/52  
Petição:  
01233—Rodrigues Batista & Cia., firma comercial, nesta praça (pagamento de mercadoria fornecida a Raimundo Damasceno, funcionário do D. E. R.) — Informe o D. E. E.

Ofício:  
N. 1534, da Secretaria de Saúde Pública (consertos em próprios estaduais, no Município de Arariuna) — Solicitem-se informações ao prefeito.

Em 6/8/52  
Petições:  
042 — Benedito Luiz Franca, ex-auxiliar de Classificador do D. de Agricultura (reintegração) — A S. E. F., a cujo titular solicito encaminhar ao D. F.

01185 — Joaquim Corrêa da Costa, auxiliar de veterinário, lotado no D. de Produção (restituição de montepio) — Restitua-se à S. E. Finanças.

01240 — F. Ferreira & Cia., firma proprietária da Empresa de Ônibus denominada "Viação Ferreirinha", requerendo concessão da referida linha — Ao secretário do Conselho Regional de Trânsito.

4102 — Moisés Plácido Trindade e outro, escrivães das delegacias de polícia dos Municípios de Castanhal e Curuçá, solicitando permuta no referido cargo — Arquite-se.

Ofícios:  
N. 713, da Assembléa Legislativa (pedido reconsideração da determinação dada à S. O. T. V. para o arrendamento das embarcações "5 de outubro" e "Magestic") — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

—N. 287, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (remessa da ata da abertura das propostas para construção de escolas rurais, no interior do Estado) — Ao D. A. M., para os devidos fins.

—N. 399, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de contagem de tempo) — Autorizo a averbação, nos termos do parecer da D. P.. Ao D. E. S. P.

—N. 400, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 01220, de Danilo Neves Borges, guarda civil — contagem de tempo) — Autorizo a averbação. Ao D. E. S. P.

—N. 245, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de nomeação de Duplessis Mendes de Lima para o cargo de escrivão, lotado na I. P. M. e Aérea) — Cumpra-se.

—N. 170, do Matadouro do Maguari (solicitando que continue à disposição daquele Matadouro o funcionário Antonio Pinheiro dos Santos) — Encaminhe-se.

—N. 1400, da Secretaria de Educação e Cultura (pagamento de vencimentos do professor Feliciano Lopes de Mendonça) — Restitua-se à S. E. Finanças.

—N. 267, da Polícia Militar (sobre a transferência para a Reserva Remunerada do cabo Olegário Alves de Castro) — Lavre-se o ato.

—N. 348, da Polícia Militar (lei sobre colocação de retratos de pessoas vivas) — Junte-se ao expediente.

—N. 14, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Providenciado, arquite-se.

—N. 238, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição de João Charchar Barreiros, sinaleiro — licença-saúde) — Arquite-se.

### Memorandos:

N. 1266, do Gabinete Governamental (providências sobre punição de motoristas) — Cumpra-se. Ao D. E. S. P.

—Sln, do Governador do Estado (informação) — Arquite-se.

—N. 53, do G. S. I. J. (anexo o ofício n. 160, do D. E. S. P., referente à sindicância feita sobre o pedido de auxílio de Joana da Silva Amorim) — Em face do estado civil da queixosa, vá o expediente à Assistência Judiciária Civil para os fins legais.

—N. 56, do G. S. I. J. (anexo informação do D. E. S. P., sobre o pedido de auxílio de Geminiana Coelho dos Santos) — A S. E. Finanças, a cujo titular solicito considerar o pedido.

—N. 54, da S. I. J. (sobre a sindicância feita, referente ao pedido de auxílio de Maria da Silva Mamoré) — Encaminhe-se à Assistência Judiciária Civil, para que seja compelido o esposo da queixosa, pelos meios legais adequados, a lhe prover a manutenção.

—N. 69, do G. S. I. J. (sobre o pedido de auxílio de Raimunda Rodrigues dos Santos) — À vista da informação, não se justifica a ajuda financeira do Estado. Vá o expediente à Assis-

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE AGOSTO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Gledys Cruz Machado (arbitramento de pensão de montepio) — Ao parecer do Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade, na qualidade de membro do Conselho de Fazenda.

—Divisão de Material, submetido expediente à consideração da S. E. F.) — Autorizo a Divisão de Material a promover a aquisição de acordo com a coleta de preços marcados.

—Maria de Lourdes Miranda (solicitando dois anos de licença para tratar de interesses particulares) — A Divisão de Despesa, para dizer quanto ao parecer reiro do Dr. Diretor da Divisão de Pessoal.

—Pedro Siqueira (laudo médico) — Encaminhe-se à Secretaria de Interior e Justiça com o pedido de audiência da Divisão de Pessoal.

—Miguel Sousa Neves, Josefa Nogueira Sampaio, Edgar Machado de Mendonça, Antônio Degard Salgado da Silva, Américo Vieira Lavour, Ernestina Evangelista Araújo, José Gurião Praxedes e Francisco Xavier dos Santos — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Hilda Mcreira Rodrigues (licença repouso) — A inspeção médica.

—Cia. Segurança Industrial — Ao Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, para dizer a respeito.

—Caio Valadares Filho — Providenciado, arquite-se.

—Departamento de Produção (encaminha balancete) — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

—D. F. Bastos & Cia. — A Carteira da C. E. T. A., para informar.

—Gabinete do Governador (requisição de material) — A Divisão de Material, para providenciar.

### DIVISAO DE DESPESA TESOOURARIA

PAGAMENTOS  
Pagamento para o dia 11 de agosto de 1952  
A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:  
Pessoal Fixo e Variável:  
Departamento Estadual de Segurança Pública em geral.  
Diversos:  
Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas, Esporte Clube Estrela Azul, Raimundo Bernardo Monteiro, Cirio de Nazaré Sousa, Secretaria de Estado de Economia e Finanças e Raimundo Silva.

### JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 2 ao dia 8 de agosto de 1952.  
Autorização para comercialiar:  
1 — Eugénia Peres de Oliveira, pedindo o registro da escritura de autorização para comercialiar outorgada por seu esposo João Dias de Oliveira — Registre-se.

Procuração:  
2 — Adriano Borges da Costa, pedindo o registro da procuração que lhe foi outorgada por dona Maria Augusta Borges da Costa — Registre-se.

Contratos:  
3 — F. M. Aguiar & Irmão, pedindo o arquivamento de seu contrato social social. Sede: à Travessa do Cruzeiro s/n, à Vila de Icoaraci, sem filial; objetivo a indústria de olaria; capital — Cr\$ 40.000,00; entre partes — Francis Mariano de Aguiar e Gabriel Mariano de Aguiar, brasileiros, casados, prazo indeterminado — Arquite-se.

4 — Antunes, Filho & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: à Avenida Rio Branco s/n, na cidade de Santarém, sem filial; objetivo: compra e venda de peças e acessórios para carros em geral, gazolina e óleos, lavagens e lubrificações em geral; capital — Cr\$ 200.000,00; entre partes: — Basílio Antunes, casado; Eduardo Antunes, solteiro, portugueses e

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente assinado a publicação nos jornais, diários, revistas, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser devolvidos e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria para ser recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone 3262

Director Geral :

OSSEIAN DA SILVEIRA BRITO

Redactor-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Anual ..... 260,00
Semestral ..... 140,00
Número avulso ..... 1,00
Número atrasado, por ano ..... 1,50

Estados e Municípios :

Anual ..... 280,00
Semestral ..... 150,00

Exterior :

Anual ..... 400,00

Publicidade

por 1 vez ..... 500,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez .. 600,00
1/2 Página, por 1 vez .. 300,00
Centímetros de coluna : Por vez ..... 6,00

dado de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recolhimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esciarcimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Director Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Manoel Façanha da Costa, brasileiro, solteiro, prazo indeterminado — Arquite-se.

5 — M. Cerqueira A Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede : Belém, à Rua de Santo Antônio n. 42, sem fillal; objetivo : comércio de fazendas e armazéns; capital ..... Cr\$ 400.000,00; entre partes — Mário Cerqueira e Eugênia Peres de Oliveira, brasileiros, casados, prazo indeterminado — Arquite-se.

Alterações :

6 — J. Q. Nassar & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela admissão do novo sócio solidário Florentino Elias Nassar e aumento do capital social de ..... Cr\$ 230.000,00, para ..... Cr\$ 2.700.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes : — José de Queiroz Elias Nassar, solteiro; Antônio da Costa Elias Nassar, João de Queiroz Elias Nassar, Francisco de Queiroz Elias Nassar, casados e Floriano Elias Nassar, solteiro, todos brasileiros — Arquite-se.

7 — Motor Natan, Comércio e Navegação, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na retirada do sócio quotista Hamor Gabay, embolsado de seus haveres e admissão da nova sócia também quotista D. Maria de Nazaré Medeiros Lobato, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 500.000,00, a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes : — a firma Marcos Athias & Cia. Ltda., Estrela Levy Obadia, solteira; Alice Hamu Benzecri, casada, Ester Darrat Benzecri, casada; e Maria de Nazaré Medeiros Lobato, viúva, todos brasileiros — Arquite-se.

8 — Casa Aveirense, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada dos sócios quotistas Fernando Raposo e José Leite Brandão, embolsados de seus haveres e redução do capital de ..... Cr\$ 900.000,00, para ..... Cr\$ 300.000,00, permanecendo a mesma sede, objetivo e prazo, entre partes : — Benigno Leite da Conceição e Américo Pinto de Assunção, portugueses, casados — Arquite-se.

Filmas coletivas :

9 — Antunes, Filho & Cia., F. M. Aguiar & Cia., F. M. Aguiar & Irmao, M. Cerqueira & Cia., pedindo respectivamente o registro de seus filmes em Marabá, arquivado o contrato social.

Firma individual :

10 — Admar Barbosa de Amorim, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma da qual é responsável. Sede : Cidade de Marabá, município do mesmo nome. Objetivo : Mercadoria e loja; capital, Cr\$ 25.000,00 — Registre-se.

Averbações :

11 — Casa Aveirense, Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro a retirada dos sócios quotistas Fernando Raposo e José

Leite Brandão e a redução do capital de Cr\$ 900.000,00, para Cr\$ 500.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

12 — M. S. Cardoso & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro a retirada do sócio Sinval de Figueiredo Cardoso e admissão do novo sócio Olavo de Figueiredo Cardoso, com direito a fazer uso da razão social — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

13 — Jacob Gantuss & Filho, firma comercial estabelecida em Monte Alegre, pedindo para averbar à margem de seu registro que passa a usar o aditivo — EM LIQUIDAÇÃO — pelo falecimento do sócio solidário Jacob Gantuss — Averbe-se.

14 — Brandão & Castro, Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro a mudança da sede de seus negócios para a Rua 13 de Maio n. 149 — Averbe-se.

15 — Alberto Tamer & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro a admissão do novo sócio quotista Michel Antônio Xerfen, com direito a fazer uso da razão social — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Licenças :

16 — Ana Adelta Greiber, leiloeira da praça, pedindo seis (6) meses de licença para tratar de seus interesses, fora do Estado — Deferido.

18 — Ana Adélia Greiber, por ser preposto pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 10 do corrente, às 9 horas, à Travessa Campos Sales n. 233 — Deferido.

17 — Manoel Henrique Bouth, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 10 do corrente, às 9 horas, à Travessa Campos Sales n. 233 — Deferido.

18 — João Eutrópico de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão, no próximo domingo, dia 10 do corrente, às 9 horas, à Travessa da Vigia n. 52 — Deferido.

Livros :

19 — Durante a última semana pediram legalização de livros : M. Nassar & Filho, Shell Mex Brasil, Ltda., Custódio Costa & Cia., Empresa de Navegação Sociedades Comércio e Indústria, Ltda., Sociedade Anônima Bitar, Irmãos, Irmãos, Teixeira & Cia., Ferreira d'Oliveira & Sobrinho, J. Fonseca & Cia., Auto Volante, S.A., Manoel da Cunha, Alves Gomes & Cia., Fábrica de Calçados Rex, Ltda., Samuel Levy & Cia., Ltda.

Certidões :

20 — Ainda durante a última semana pediram certidões :

Nazaré & Cia., Costa, Anjos & Cia., F. M. Aguiar & Cia., J. P. Maria, Sociedade Construtora e Comercial Jorgental, Ltda., A. R. Nogueira, José Martins Medeiros.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE AGOSTO DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Petições : 1876 — Januario Felipe de Oliveira (solicitando autorização para ocupar terras de castanhais em Marabá) — Diga o S. C. R.

1865 — Ceciliano Melo dos Santos (requerendo compra de terras devolutas em Marabá) — Ao Serviço de Terras.

Offícios :

N. 1831, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará (faz comunicação) — Agradecer e arquivar.

N. 1832, da Coletoria Estadual de Igarapé-miri (presta informações sobre o requerimento de Maria Andreza de Lima) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1878, do Serviço de Navegação do Estado (enviando a prescrição de contas n. 33, de 5-8-52) — Encaminhe-se à S. E. F.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

IMPrensa OFICIAL

BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 1952

RECEITA		DESPESA	
Saldo do mês de junho p. findo	52.544,60	RECEITA ORDINÁRIA	
<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>		Receita Industrial	
Receita Industrial		Estabelecimentos e Serv. Diversos	
Estabelecimentos e Serv. Diversos		Imprensa Oficial	
Receita arrecadada naquele mês	99.166,30	Contra partida dos valores constantes da Receita e correspondentes a obras e publicações executadas	171.192,00
Receita a arrecadar, proveniente de obras executadas para as repartições do Estado e outras	43.890,00	<b>MATERIAL</b>	
Receita não remunerada, proveniente de publicações oficiais	127.302,00	Valor do material saído do Almo-xarifado naquele mês para as obras e publicações executadas	28.419,00
	<u>270.358,30</u>		
<b>DIVISÃO DE DESP., C/ SUPRIMENTO</b>		<b>DIVISÃO DE DESP., C/ SUPRIMENTO</b>	
Serviços Industriais		Serviços Industriais	
Imprensa Oficial		Imprensa Oficial	
Duodécimos recebidos naquele mês:		Pagamentos efetuados com os duodécimos recebidos naquele mês:	
Pessoal Fixo		Pessoal Fixo	
Vencimentos de junho p. findo	58.010,40	Vencimentos de junho p. findo	58.010,40
Serviços extraordinários	2.769,20	Serviços extraordinários	2.725,00
	<u>60.779,60</u>		<u>60.735,40</u>
Pessoal Variável		Pessoal Variável	
Diaristas	16.364,80	Diaristas	16.633,60
Material de Consumo		Material de Consumo	
Diversos	7.416,50	Diversos	7.416,50
Despesas Diversas		Despesas Diversas	
De pronto pagamento	2.000,00	De pronto pagamento	2.000,00
	<u>86.560,90</u>		<u>86.785,50</u>
<b>CONSIGNAÇÕES</b>		<b>CONSIGNAÇÕES</b>	
Caixa Econômica Federal do Pará		Caixa Econômica Federal do Pará	
Desconto feito nos vencimentos dos funcionários desta L. O. a favor desta Caixa	4.515,00	Recolhido na Divisão de Despesa a favor desta Caixa	4.515,00
<b>DIVERSAS CONTAS</b>		<b>DIVERSAS CONTAS</b>	
Montepio Estadual		Montepio Estadual	
Como precede	2.496,00	Como precede	2.496,00
Associação dos Servidores P. do Estado do Pará		Associação dos Servidores P. do Estado do Pará	
Idem	10,00	Idem	10,00
	<u>2.506,00</u>		<u>2.506,00</u>
<b>DEPÓSITOS DIVERSOS</b>		<b>DEPÓSITOS DIVERSOS</b>	
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários		Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários	
Idem	748,70	Idem, neste Instituto	745,20
Instituto de Aposentadoria e Pensões des E. de Transportes e Cargas			
Idem	168,40		
	<u>917,10</u>		
<b>MATERIAL</b>		<b>DIV. DE RECEITA, C/RECOLHIMENTO</b>	
Contra partida do valor constante da Despesa e referente a material saído do Almo-xarifado para as obras e publicações executadas naquele mês	28.419,00	Renda do mês de junho p. findo recolhida nesta Repartição	43.789,90
Soma	<u>445.820,90</u>		<u>337.952,00</u>
		Saldo para o mês de agosto	107.868,30
		Soma	<u>445.820,90</u>

Oscar da Cunha Lanzid  
Contador  
Reg. DEC—43.373—Reg. CRC—0,26

Alba Lopes de Freitas  
Contabilista, em substituição

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO  
Diretor Geral

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**

**UNIVERSIDADE DO PARANÁ**  
Escola de Engenharia

Edital n. 1551

De ordem do Sr. Prof. Diretor faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, tomada em sessão de 5 de corrente, estarão abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do presente edital no "Diário Oficial da União", as inscrições ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de "Materiais de Construção, Tecnologia e Processos Gerais de Construção", do 4.º ano do curso de Engenheiros Civis desta Escola.

Para a inscrição no concurso, cujo processamento e julgamento obedecerá a legislação federal em vigor, o candidato deverá apresentar:

I — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertence a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diplomas ou certificações universitárias que venham a ser exigidos por lei, devidamente registrados na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Saúde;

II — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — prova de quitação com o serviço militar;

IV — provas de sanidade e idoneidade moral;

V — curriculum vitae e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

VI — título de Livre-Docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes da data da inscrição;

VII — recibo da taxa de inscrição, passado pela Tesouraria da Universidade.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentação idônea.

O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

II — cinquenta exemplares impressos da tese que houver escritos sobre a matéria da disciplina em concurso;

III — estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos dotrionários pessoais de real valor.

IV — documentação relativa à atividade didática exercidas pelo candidato;

V — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

I — defesa de tese;

II — prova escrita;

III — prova prática e experimental;

IV — prova didática.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Paraná, em 19 de novembro de 1951. — (a) Estefano Mikilila, diretor da secretaria. Visto, Algacyr Muzoz Mader, diretor. (G. — Dia 9/8)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**

**LEI N. 87 — DE 4 DE AGOSTO DE 1952**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, a realizar uma operação de crédito interno até o valor de Cr\$ 2.000.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Nova Timboteua, Estado do Pará, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Nova Timboteua, autorizado a negociar e contratar com a Caixa Econômica Federal do Pará, um empréstimo até a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), cujo produto se destina exclusivamente aos financiamentos das construções de um sistema de abastecimento de água à população de Nova Timboteua, de um mercado público na mesma cidade e da instalação de três usinas elétricas de força e luz, na Vila de Peixe Boi, Vila Timboteua e Povoação Taciteua, neste município cípio da Estrada de Ferro de Bragança, observado o seguinte:

a) Condições — as que forem de interesse das partes e estabelecidas de acordo com as normas das Caixas Econômicas Federais;

b) Prazo — a critério das partes até quinze anos;

c) Juros — até 12% ao ano;

d) Garantias — hipoteca dos bens, objeto do empréstimo, a renda dos ditos serviços e a metade (50%) da quota federal do imposto de renda;

e) Amortização — o empréstimo será amortizado em prestações mensais, segundo o sistema "Price".

Parágrafo único. Se a Prefeitura Municipal não efetuar a amortização na respectiva data dos vencimentos das prestações, fica a Caixa Econômica Federal do Pará autorizada a assumir, automaticamente, por intermédio de sua agência local ou preposto seu, a arrecadação das rendas e impostos gravados, correndo as despesas para isso, inclusive percentagens e proventos do preposto, exclusivamente por conta da Prefeitura.

Art. 2.º Constará anualmente do Orçamento Municipal, até a liquidação do empréstimo, a dotação própria para ocorrer as obrigações resultantes desta lei e do contrato firmado.

Parágrafo único. Trinta dias após a assinatura do contrato, será aberto o necessário crédito para atender o pagamento das prestações mensais de resgate.

Art. 3.º A Prefeitura Municipal poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de juros e amortizações do capital, ou da totalidade do empréstimo.

Art. 4.º O Prefeito Municipal outorgará à Caixa Econômica Federal do Pará procuração em causa própria, com poderes irrevogáveis, para receber da repartição competente a parte da quota do imposto de renda atribuída à Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, pelo § 4.º do art. 15 da Constituição Federal, para o fim de descontos das prestações a que estiver em débito e obrigações exigíveis, restituindo à Prefeitura o saldo que houver a seu favor, após o dito recebimento.

Art. 5.º A Prefeitura Municipal poderá, se necessário, contratar procurador idôneo que a represente junto à Caixa Econômica.

Art. 6.º O Prefeito Municipal poderá dispender importância que não exceda de Cr\$ 10.000,00 para

despesas da operação. Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Timboteua, em 4 de agosto de 1952. — (a) Artemon de Sousa Rolim, prefeito municipal.

**FORÇA E LUZ DO PARA S/A.**

**AVISO**

(3ª entrada das ações subscritas) De acordo com o que estabelece o artigo 7º dos Estatutos Sociais, em 1.º de maio os senhores acionistas efetuaram o pagamento da quinta entrada, que é de 10% (dez por cento) sobre os 80% (oitenta por cento) do capital subscrito, que restará a pagar após efetuada a entrada inicial, o qual deverá ser pago em qualquer Banco da praça, inclusive na Caixa Econômica Federal do Pará, até 30 de setembro p. vindouro.

NOTA: — Pede-se aos senhores acionistas retardatários para efetuarem o pagamento das prestações em atraso, a fim de evitar possíveis demoras na integralização do capital da Companhia.

Pará, 8 de agosto de 1952.

A Diretoria  
J. Dias Pais—Diretor-Presidente  
Antonio Martins Junior—Diretor-Comercial  
Camilo Pedro Nasser — Diretor-Industrial  
(G—10, 12 e 14/8)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Chamamento**

Pelo presente edital fica notificada D. Letícia Maria Consentani Guimarães, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no grupo escolar de Faro, onde é lotada, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do Decreto n. 3.902, de 28-10-41 (E. F. P. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1952.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**

**FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARA**

(Federalizada pela Lei n. 1.254 de 4/12/52)

Concurso para docentes-livre das cadeiras de Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Zoologia e Parasitologia, Botânica Aplicada à Farmácia, Farmacognosia, Farmácia Galênica, Química Analítica, Microbiologia, Farmácia Química, Química Industrial Farmacêutica, Química Toxicológica e Eromatologica e Higiene e Legislação Farmacêutica.

De ordem do Sr. Diretor e dando cumprimento ao expediente oficial n. 2.885, de 23 de julho do corrente ano, do Sr. Dr. Diretor do Ensino Superior, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade as inscrições aos concursos para docentes-livre das cadeiras de Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Zoologia e Parasitologia, Botânica, Aplicada à Farmácia, Farmacognosia, Farmácia Galênica, Química Analítica, Microbiologia, Farmácia Química, Química Industrial Farmacêutica, Química Toxicológica e Bromatologica e Higiene e Legislação Farmacêutica, encerrando-se as respectivas inscrições à 15 de setembro do ano em curso às dezoito horas.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

I—Prova de ser brasileiro nato, ou naturalizado;

II—Atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III—Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

IV—Diploma de farmacêutico ou médico, expedido por

— José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

(G — 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 18/8/52).

Pelo presente edital de chamada, fica notificada Dona Clarice Marques Dourado, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, Padrão L, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no Grupo Escolar Paulino de Brito, onde é lotada, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902 de 28-10-41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL em 29 de julho de 1952.

—(a) José Cavalcante Filho. (G—Dias 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23/8)

**Colégio Estadual "Pais de Carvalho"**

Pelo presente edital faço saber à professora Maria Anunciada Ramos Chaves, única candidata inscrita no concurso para provimento efetivo da cadeira de História do Brasil, deste Colégio, que, consoante deliberação da Congregação, foram eleitos os senhores professores José Alves Maia e Alcides da Costa Chaves para, juntamente com os doutores Edgar Pinheiro Porto, Paulo Maranhão Filho e Otávio Mendonça, indicados pelo Conselho Nacional de Educação, integrarem a Comissão Examinadora do aludido concurso.

Outrossim, comunico que a Congregação marcou o dia 12 de agosto vindouro, às 19,30 horas, na sede deste estabelecimento, para início das provas do referido concurso, e que a Comissão Examinadora instalou-se, no Gabinete do Diretor do Colégio, no dia 6 do corrente.

Secretaria do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", em 10 de junho de 1952. Edgar Contente, secretário — Visto: Maria Amélia Ferro de Sousa, diretor. (G—Dias 19 e 29/8—19 e 29/7 e 10/8)

instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido do País, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou diploma de farmacêutico ou médico expedido por instituto estrangeiro devidamente revatidade e registrado;

V—Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

VI—Prova de haver concluído o curso de farmacêutico ou médico pelo menos três anos;

VII—Cinqüenta exemplares de tese que haja escrito;

VIII—Certificação de pagamento da respectiva taxa.

O título de docente-livre será obtido mediante concurso de títulos e de provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I—Diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II—Exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre farmácia, medicina ou de estudos e pareceres especialmente aqueles que assinalam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valôr;

III—Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV—Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

I—Defesa de tese;

II—Prova escrita;

III—Prova prática ou experimental;

IV—Prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, e tôdas perante uma comissão julgadora de cinco membros organizada oportunamente, na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os êrros por ventura cometidos pelo candidato, para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa da tese, fazendo-se a arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assim o programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor acompanhado do recibo do pagamento da taxa devida e dos documentos de títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso, serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, em 7 de agosto de 1952. — Dalila Silveira Coêlho da Silva, secretário — Visto: Dr. Adarezer Coêlho da Silva, diretor.

(Ext.—Dias 9, 10 e 12|8)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.431 — DE 5 DE AGOSTO N. 1952

Retificar a classificação das alfaiatarias para efeitos do lançamento e cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam classificadas como indústrias para efeito do lançamento e cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões as alfaiatarias.

Art. 2.º Fica retificado o lançamento feito neste exercício, na forma do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino

DECRETO N. 4.577

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 133, § 2.º do Decreto-lei n. 28 de outubro de 1942, o Helió Candido Soares Moreira, ocupante do cargo de Médico, estado na Diretoria da Prefeitura Municipal, triênio: (24) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 11 do corrente mês, nos termos do laudo médico n. 209, de 3.8.52, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral fica cumprido e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 7 de agosto de 1952.

Adriano Menezes  
Secretário Geral, Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da décima sétima sessão extraordinária do segundo período da segunda legislatura.

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às dezesseis horas, o Sr. Vereador Raimundo Mágnio abriu os trabalhos da décima sétima sessão extraordinária do segundo período da segunda legislatura, presentes todos os Srs. Vereadores.

A ata da sessão anterior foi lida e aprovada sem emendas, constando o expediente do seguinte: ofício do Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, devolvendo e informando o conteúdo do ofício n. 279.52, desta Câmara; ofício do Sr. Dr. Prefeito Municipal, remetendo petição de Sulica Batista Castro Menezes; ofício do Sr. Dr. Prefeito Municipal, remetendo petição de Elias Charcha; ofício do Sr. Augusto Nogueira, chefe de Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, remetendo o ofício n. 285.52, desta Câmara.

Não havendo cradões nem matéria na primeira parte da Ordem do Dia, prosseguiu, na segunda parte da Ordem do Dia, a discussão do processo n. 268, referente ao projeto de lei que "orça a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício de 1953". Foram lidas e aprovadas as Tabelas XXIII e XXIV, a primeira sem emendas, e a segunda, com uma emenda do Sr. Vereador Alberto Nunes, que o autor preferiu não renovar, aceitando o parecer contrário da Comissão de Economia e Finanças. E, às dezesseis horas e quarenta minutos, de conformidade com decisão tomada, quanto ao número de tabelas a discutir, em cada sessão, foram os trabalhos encerrados, sendo marcada outra sessão para às vinte horas. E eu, Isaias Pinho, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa.

Sala de sessões da Câmara Municipal, em 6 de agosto de 1952.  
(aa) Raimundo Mágnio — Alvaro José de Almeida e Isaias Pinho.

Ata da décima oitava sessão ordinária do segundo período da segunda legislatura.

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às dez horas, o Sr. Vereador Raimundo Mágnio abriu os trabalhos da septuagésima oitava sessão ordinária do segundo período da segunda legislatura, presentes os seguintes Srs. Vereadores: Alvaro Almeida, primeiro secretário; Isaias Pinho, segundo secretário; Luiz Mota, Alberto Nunes, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da Coligação Democrática Paraense; Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Lauro Melo, do Partido Social Democrático.

A ata da sessão anterior foi lida e aprovada sem emendas, e, como não houvesse matéria para leitura no expediente, foi concedida a palavra ao Sr. Vereador Luiz Mota, que dirigiu um requerimento à Mesa, pedindo o encaminhamento de um apêlo ao Sr. General Governador, para que determine o prosseguimento dos trabalhos que objetivam estender a rede de iluminação elétrica ao bairro da Marambaia. Foram, ainda, aprovados, sem discussão, os requerimentos de ns. 179, 180 e 182, tendo o Sr. Vereador Alberto Nunes, com a palavra, apresentado projetos de leis: a) dando o

Meta, Alberto Nunes, Filomeno Melo, da Coligação Democrática Paraense; Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Lauro Melo, do Partido Social Democrático.

A ata da sessão anterior foi lida e aprovada sem emendas, o Sr. Vereador Filomeno Melo justificou a falta do Sr. Vereador Belchior de Araújo, e, como não houvesse matéria na primeira parte da Ordem do Dia, entrou em discussão o processo n. 268, referente ao projeto de lei que "orça a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício de 1953".

A Tabela XXV existia uma emenda do Sr. Arquelau Mota, que, por não ter sido renovada, sofreu rejeição automática, e, após aprovação da Tabela XVI, sem discrepância de voto, foi encerrada a sessão às oito horas e quarenta minutos, tendo eu, Isaias Pinho, segundo secretário, mandado lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa.

Sala de sessões da Câmara Municipal, em 6 de agosto de 1952.  
(aa) Raimundo Mágnio — Alvaro José de Almeida — Isaias Pinho.

Ata da septuagésima oitava sessão ordinária do segundo período da segunda legislatura.

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às dez horas, o Sr. Vereador Raimundo Mágnio abriu os trabalhos da septuagésima oitava sessão ordinária do segundo período da segunda legislatura, presentes os seguintes Srs. Vereadores: Alvaro Almeida, primeiro secretário; Isaias Pinho, segundo secretário; Luiz Mota, Alberto Nunes, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da Coligação Democrática Paraense; Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Lauro Melo, do Partido Social Democrático.

A ata da sessão anterior foi lida e aprovada sem emendas, e, como não houvesse matéria para leitura no expediente, foi concedida a palavra ao Sr. Vereador Luiz Mota, que dirigiu um requerimento à Mesa, pedindo o encaminhamento de um apêlo ao Sr. General Governador, para que determine o prosseguimento dos trabalhos que objetivam estender a rede de iluminação elétrica ao bairro da Marambaia. Foram, ainda, aprovados, sem discussão, os requerimentos de ns. 179, 180 e 182, tendo o Sr. Vereador Alberto Nunes, com a palavra, apresentado projetos de leis: a) dando o

Continua na 8.ª pág.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XLIX

BELÉM — DOMINGO, 10 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 3.664

**JURISPRUDÊNCIA**

Apelação Cível da Capital  
ACÓRDÃO N. 21.262  
Apelante — Lutz Fernando  
Ótica Instrumental Científico S. A.

Apelados — Almeida Irmão & Companhia.  
Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são: apelante, Lutz Fernando, Ótica e Instrumental Científico S.A.; e, apelados, Almeida Irmão & Cia. I — Destituídos os A. A. da representação da firma apelante em 12 de agosto de 1950, apresentaram, com a inicial datada de 4 de junho de 1951, um estrato de conta corrente, pelo qual se vê que aquela é devedora deles, A. A., da importância de Cr\$ 14.027,40.

Por sua vez a firma Ré enviou uma relação das mercadorias despachadas e pagas, de onde os A. A. auferiram o total de Cr\$ 27.392,00, de comissões entre as quais se achavam as referentes aos negócios com o Governo do Território do Rio Branco e com o Instituto Ofir de Loyola, no total de Cr\$ 25.112,90.

Em data de 18 de setembro de 1950, depois de haverem cessado os seus negócios com a firma apelante, os A. A. ofereceram o total de Cr\$ 27.392,00, de comissões entre as quais se achavam os referentes aos negócios com o Governo do Território do Rio Branco e com o Instituto Ofir de Loyola, no total de Cr\$ 25.112,90.

Em data de 18 de setembro de 1950, depois de haverem cessado os seus negócios com a firma apelante, os A. A. ofereceram uma conta corrente, a fls. 27, na qual se confessaram seus devedores da importância de Cr\$ 13.155,10. Nessa conta estão incluídas as comissões de 5% sobre dos A. A., referentes aos anos de 1948, 1949 e 1950.

Essas comissões se elevam a Cr\$ 65.074,40, especificadas na carta que eles enviaram à Ré, a fls. 76.

Nessa conta apresentada pelos próprios A. A. já estão incluídas os 5% sobre as vendas feitas ao Instituto Ofir de Loyola e ao Governo do Território do Rio Branco.

No entanto, em conta posterior, junta à inicial, oferecida quase um ano depois de cessada suas relações comerciais com a Ré, os A. A. escrituraram mais 5% sobre aquelas vendas, sob o título diferença de comissão, apresentando então um saldo a seu favor de Cr\$ 14.027,40.

De devedores em 13 de setembro de 1950 passaram a credores em 27 de abril de 1951, embora não houvesse mais nenhuma relação comercial entre eles, desde 12 de agosto de 1950.

A diferença de comissão a que se refere a conta de fls. 11 diz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

respeito ao montante daquelas vendas, que os A. A. pleiteiam seja de 10% e não de 5%, conforme a firma Ré lançou na conta-corrente. Os próprios A. A. se referem a essa percentagem, de 5%, que lançaram na conta-corrente que ofereceram a fls. 77 e 76.

II — A questão versa, pois, sobre a comissão a respeito dessas duas operações comerciais, que os A. A. dizem ser de 10% e a firma Ré afirma que é de 5%, e essa mesma alega ela, por equidade, por não se enquadrar na cláusula contratual da representação.

A venda do material para o Instituto Ofir de Loyola, de fato, não foi efetuada pelos A. A. diretamente ao comprador. A transação se operou no Rio, diretamente com a Ré, por intermédio do Dr. Otávio Pereira Lobo, conforme os docs. de fls. 74 e 75 e o pagamento também se efetuou diretamente com a firma vendedora, por operações bancárias.

Além desses docs. fornecidos pelo presidente do Instituto Ofir de Loyola e pelo Dr. Otávio Pereira Lobo, pelas quais se verifica que a compra foi efetuada no Rio, diretamente, ainda existem outros docs., exibidos pelos próprios A. A., pelos quais se verifica que o vendedor foi um empregado da firma, de nome Matos (fls. 28 e 29).

Nenhuma prova ofereceram os A. A. de que foram, na verdade, os agentes dessa transação, de modo a justificar o seu direito à comissão de 10%.

A firma Ré é que, de sua livre vontade, por equidade ou para incentivo talvez, lhes concedeu 5% percentagem essa que teriam direito se, antecipadamente, tivessem recomendado o emissário do Instituto aludido.

Mas, essa prova eles não fizeram.

No que se refere à percentagem pela venda ao Governo do Território do Rio Branco, também não juntaram nenhuma prova de que fossem os vendedores ou haverem recomendado os seus emissários à Ré.

Os docs. de fls. 31 a 35 se referem a negócios com o Governo do Território do Guaporé, de que não cogitaram os A. A. no seu pedido e no decorrer da Ação.

A firma Ré creditou aos A. A. 5% sobre a venda feita ao Governo do Território do Rio Branco por equidade, pois não há prova de que os A. A. tivessem tomado parte nessa transação e nem, ao menos, a tivesse previamente encaminhada.

Releva ponderar que nenhum direito poderiam ter a essa percentagem, por não estar o Território do Rio Branco compreendido na zona de operações comerciais dos A. A.

Assim estes não tem direito à diferença pleiteada, pois já ti-

nham sido contemplados com os 5% que eles mesmos lançaram na conta de fls. 76, reconhecendo que lhes não cabiam os 10%.

Deste modo, tomando-se por base a conta corrente oferecida pelos A. A., com a inicial, que dá um haver de Cr\$ 31.608,00 para a firma Ré e o débito de Cr\$ 95.835,80, e deduzindo-se deste débito os 5% referentes às vendas para o Instituto Ofir de Loyola e para o Governo do Território do Rio Branco ficará um crédito de Cr\$ 11.685,40 a favor da Ré, uma vez que se deduza a importância de Cr\$ 2.069,70, de avisos ainda não recebidos pela Ré naquele tempo, e agora por ela reconhecidos como exatos.

Assim, os A. A. são devedores e não credores.

Desta forma decidindo, Acordam, os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, dar provimento à apelação para reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação para absolver a firma apelante e procedente a reconvenção para condenar os A. A. Almeida Irmão & Cia. a pagar à Ré a importância de Cr\$ 11.685,40 e nas custas do processo apenas, uma vez que não está provado tenham eles agido com dolo na propositura de ação.

Belém, 21 de julho de 1952.  
Juiz Presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley e Raul Braga. Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.263  
Recurso crime ex-offício de Igarapé-açu

Requerente — O Dr. Juiz de Direito Interino da Comarca.

Requerido — Chême Farage.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

I — O Promotor Público da Comarca usando de suas atribuições legais e com base no inquérito judicial, denunciou de Chême Farage, brasileiro, casado, dentista, de quarenta anos de idade, alfabetizado, residente na cidade e Termo de Nova Timboteua, Comarca de Igarapé-açu Estado do Pará, o fato delituoso seguinte: o denunciado Chême Farage, às dezessete horas, mais ou menos, de 20 de maio de 1950, foi à casa comercial de Cicero Rodrigues Monteiro, onde comprou bilhete de Loteria do Estado, não tardando a ali chegar Manoel Francisco da Silva "que já se encontrava mal satisfeito com Chême por se ter negado a extrair um dente de seu filho menor, nesse mesmo dia. Avistando Chême, Manoel Francisco da Silva na referida casa comercial procurou satisfação, tendo o denunciado se retirado para o interior da casa de Cicero, de onde

ouvira as fortes ameaças de Manoel Francisco da Silva — a vítima.

Ao sair Chême da casa comercial de Cicero, onde se abrigara, "é açoitado" a punhal pela vítima que o atinge em várias partes do corpo, e que o leva a lançar mão de um revólver e detonar contra seu agressor Manoel Francisco da Silva atingindo-o no abdomen, de cujo ferimento veio a falecer no hospital de Santa Casa do Pará, a 24 de maio daquele ano, conforme se verifica no documento de fls. 29. O Promotor público na denúncia, considerou o denunciado incurso nas sanções punitivas do art. 129, § 3.º do Código Penal da República, indicando testemunhas em número legal.

II — Recebida a denúncia a 21 de novembro de 1951, foi aberto o sumário, tendo em antes, de acordo com o parecer de promotoria pública local, o Dr. Juiz de Direito Interino da Comarca, às fls. 29 dos autos, indeferido o pedido de prisão preventiva do acusado requerida pela autoridade policial por improcedente.

DEFESA DO RÉU  
Contra a defesa o seguinte trecho:

"O próprio inquérito policial, feito por autoridade parcial e comprovadamente interessada no assunto por paixões políticas, nos dá, apesar disso, notícia de uma notícia de uma provocação premeditada de Manoel Francisco da Silva, que sentindo-se ofendido com a resolução do dentista Chême Farage, por não ter extraído um dente de um menor, filho do referido Manoel Francisco, quis tomar revide de maneira violenta, obrigando o acusado a sair da casa onde estava omiado, cara aheia na esperança de voltar a calma e a serenidade a seu agressor. Decorrido algum tempo foi encontrado por seu agressor, o qual munido de faca, já teria declarado em presença de quantos estavam no local que: "se Chême tirasse o revólver de Manoel Francisco, lhe daria tantas facadas como sua mãe lhe havia dado de beijos".

EXAME PROCEDIDO EM CHÊME FARAGE

Serviço médico legal: data de vinte e quatro de maio de 1950. Hora: dezoito horas. Local: Hospital Dr. Luiz Primeiro. Nome do examinado Chême Farage. Cor branca. Profissão, dentista (prático). Estado Civil, casado. Residência: Nova Timboteua. Exame. Pelo exame verificamos: Uma ferida perfuro-incisa, medindo um centímetro de extensão, localizada no terceiro espaço intercostal, a dois centímetros para fora do rebordo externo penetrante do torax, atingindo pele, tecido celular subcutâneo, camada muscular intercostal e pleura parietal. Na ocasião da pericia o paciente apresentava escarros hemoptóicos". Respondendo aos quesitos responderam os médicos legistas ao quarto quesito: "se

da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais do ofendido, por mais de trinta dias? Resposta: Sim: Sexto: "Se resultou perigo da vida para o ofendido"? Provavelmente: Sim: Foi a resposta: respondendo os mesmos legistas ao sétimo quesito: "provavelmente não". Foram peritos os Drs. Albino Figueiredo e Raimundo Peis Carvalho. Folha 41 dos autos.

Há, nos autos, às folhas 42, um atestado do próprio punho, passado pelo Dr. Carlos Augusto da Silva Costa nos seguintes termos:

"Atesto, em fé de meu crânio, que o Sr. Chême Farage, paraense, branco, casado, de 42 anos de idade, estava sob meus cuidados profissionais, internado no Hospital de Luitz Faria, durante o período compreendido entre 21 de maio de 1952 e 7 de julho do corrente, em tratamento de gravíssimo ferimento causado por instrumento pétreo cortante, localizado na região familiar direita interessando na pele, tecido celular subcutâneo, aponeurose e músculos da região de uma parietal e viceral e profunda. Este ferimento, apesar de aparentemente estar aparentemente restabelecido se faz necessário prosseguir no tratamento a fim de evitar uma provável tuberculose pulmonar, devido a lesão causada, e a possibilidade de caráter provável, devida a lesão observada e a necessidade de regime higiénico — dietético. Em 24 de julho de 1952, Dr. Carlos Augusto da Silva Costa."

TERCEIRA TESTEMUNHAL

Foi a terceira testemunha Fernando de Azevedo, brasileiro, solteiro, de vinte anos de idade, natural de São Paulo, filho de comércio de Cícero Rodrigues Monteiro, alfabetizado. Prestou a declaração da lei de dizer a verdade e a inicial de fls. 2 e declarou que no dia vinte de maio de mil novecentos e cinquenta, por volta das dez horas, mais ou menos, estava o declarante em casa de comércio de seu pai, quando chegou Chême Farage, a fim de comprar bilhete de loteria do Estado, tendo nesse ocasião, comorado trzentos e dezoito cruzeiros em dinheiro, pagando dezoito e mandando deitar trzentos em sua conta, que logo após Chême procurou o interior da residência do seu genitor, a qual fica aos fundos da casa de comércio e, nessa ocasião, viu o declarante, a vítima Manoel Francisco da Silva, dizer: "O Chême ainda não viu nada, não é vai ver o diabo solto em "Bateveva", privava essas testemunhas, ditas em tom de ameaças; que logo em seguida Chême veio chegando de dentro da casa quando Manoel Francisco da Silva, que se achava um pouco distante do local onde ia passar Chême, partiu ao encontro deste com a mão no cinto da faca; que nessa ocasião, pulou para a calçada de um lado e do outro um tiro, não sabendo de onde havia partido; que Manoel Francisco continuava investindo contra Chême ouvindo o declarante novo disparo e logo em seguida viu Chême pular de costas e Manoel Francisco ainda de punhal em punho atacar sobre Chême, tendo nessa ocasião o declarante ouvido mais um tiro e logo em seguida viu Chême cair de costas em uma vala e sobre ele Manoel Francisco da Silva; que ainda continuava com a faca na mão; que o declarante, nessa ocasião, ouviu Chême pedir socorro e indo ver, viu a faca de Manoel Francisco, presa entre as pernas de Chême, que ia perdendo as forças; que, nesse momento, chegaram também ao local seu genitor Cícero Rodrigues e Raimundo Neves, os quais retiraram Manoel Francisco de sobre Chême". O adjunto de Promotor nada perguntou e o advogado do réu declarou-se satisfeito nada repreguntando.

Todas as testemunhas, com pequenas alterações, narram esse delito, semelhantemente, aos depoimentos das primeiras e segundas testemunhas que são, como al-

gumas outras presenciais do crime.

Vejamus a terceira testemunha: Virgínio Canuto de Lima, brasileiro, casado, paraense, marchante, diz: "que estava encostado ao balcão quando Chême ao dar a volta para sair de dentro do balcão, Manoel Francisco, que se achava junto ao declarante, partiu em cima de Chême tendo este, prevendo alguma traição, entrado para o interior da residência da casa familiar de Cícero Rodrigues; que o declarante, ouvindo, nessa ocasião Manoel Francisco dizer: — "Se Chême sair, eu hoje mato ele" (textuais); que com essas ameaças o declarante, procurou o interior da casa de Cícero, procurando fugir do local, prevendo algo de anormal em virtude da atitude de Manoel Francisco, que só à noite teve conhecimento de estar Manoel Francisco e Chême feridos".

Quarta testemunha, fls. 42 v., Olavo Ribeiro Barbosa, brasileiro, solteiro, alfabetizado, residente nesta cidade com que no dia vinte de maio de mil novecentos e cinquenta, por volta das dez horas, mais ou menos, estava o declarante em casa de comércio de Cícero Rodrigues quando chegou Chême Farage, a fim de comprar bilhete de loteria que nessa ocasião, chegou Manoel Francisco da Silva, a qual se accedia no balcão de comércio; que o declarante viu Chême se retirar para o lado da fora quando viu Manoel Francisco se dirigir ao encontro de Chême, com atitude agressiva; que viu Chême Farage voltar incontinentemente dizendo ao mesmo tempo e interior da casa familiar de Cícero Rodrigues; que o declarante, ouvindo nessa ocasião, Manoel Francisco dizer: "Se Chême sair dou-lhe tantas lanchas que só boquinhas que sua mãe lhe tinha dado"; (textuais) que o declarante, após essas ameaças de Manoel Francisco, tratou de ir se retirando para o interior da casa de Cícero, prevendo algo que ia acontecer, em vista de ter visto Manoel Francisco scoure no cabo de uma faca; que só à noite veio a saber que Chême Farage e Manoel Francisco estavam feridos.

As testemunhas de defesa que desmentam o conteúdo, indiretamente, que a luta travada entre Chême e Manoel Francisco, fora provocada por Manoel Francisco da Silva, da qual ambos saíram gravemente feridos.

Devidamente preparado o processo, tendo lido nos autos a defesa e o Ministério Público e ouvido os mesmos autos a conclusão do Sr. Juiz do Direito Interior da Comarca, este de acordo com o parecer da Promotoria Pública em harmonia plena com as provas dos autos, profere a seguir:

A sentença

Depois de considerar, em estudo sucinto, as provas constantes dos autos, todas elas favoráveis ao réu, que foi provocado e ferido gravemente, à faca pela vítima, concluiu pelo reconhecimento da legítima defesa, em caso de sua própria vida posta em perigo no momento em que se deu início da furiosa agressão atual.

Neste Tribunal, S. Excia. o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, com vista dos autos, deu o parecer de fls. 62 favorável à confirmação da sentença recorrida, de ofício, pelo juiz a que.

Isto pôsto:

Acordam os juizes da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação confirmando, por isso mesmo, a decisão da de ofício recorrida com fundamento no art. 19 n. II do Código Penal, que absolveu o acusado por não haver crime a punir; e mais pela aplicação, neste Tribunal do art. 411 que diz: "O Juiz absolverá, desde logo, o réu quando se convencer da existência de circunstância que exclua o crime ou isente de pena o réu (arts. 17, 18, 19, 22 e 24 § 1.º, do Código Penal, recorrendo, de ofício, da sua decisão.

Este recurso terá efeito suspensivo e será sempre para o Tribunal de Apelação".

Custas na forma da lei. Belém, 14 de julho de 1952. (Ass) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva — Arnaldo Lobo, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de agosto de 1952. — Lutz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.204 Apelação Cível de Bragança. Apelantes — Manoel Francisco do Rosário e outros. Apelada — A Paróquia de N. S. do Rosário. Relator — Desembargador Jorge Hurley. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível de Bragança em que são apelantes, Manoel Francisco do Rosário e

outra; e, apelada, a Paróquia de Nossa Senhora do Rosário.

Acordam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, deprecada a preliminar de absolvição de instância, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, por seus jurídicos fundamentos, acrescentando que, na execução desta sentença, devem ser ressaldados os direitos dos apelantes às colheitas de suas plantações de tabaco, sem prejuizo, no entanto, da indenização aos réus apelantes da menor colheita parventura existentes.

Costas pelos apelantes. Belém, 21 de julho de 1952. (Ass) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Arnaldo Lobo, Raul Bragança, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de agosto de 1952. — Lutz Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arthur Ferreira Faro e a senhorinha Maria de Nazareth da Silva Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, ajudante de recolimento, domiciliado nesta cidade e residente à Rua São Silvestre, 625, filho de Clara Faro.

Ela é também solteira, natural do Pará, filha das Srças. prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Silvestre, 315, filha do autode. Alfredo Barbosa e de Dona Angela Agostinha de Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T 3505 — 3 e 108 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eustáquio Tiago da Luz e Dona Cecília Rosa de Oliveira.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade residente à Trav. Carapalha de Manoel Avelino de Oliveira e de Dona Jovina Rosa Luz.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Camparú, 250, filha de Manoel Avelino de Oliveira e de Duca Jovina Rosa de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T 3504 — 3 e 108 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Corrêa e a senhorinha Damiana Gonçalves da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, vizeu, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Ceará, 333, filho de Dona Conceição Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Guerra Passos, 177, fi-

lha de Antônia Gonçalves da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T — 3506 — 3 e 108 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Ferreira Faro e a senhorinha Aurea Sousa Moreira.

Ele diz é viúvo, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 22 de Junho, 268, filho de Antônio Edellis da Silva Faro e de Dona Catarina Ferreira Faro.

Ela é também, solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão de Igarapé-Miri, 102, filha de Adriano Sousa Moreira e de Dona Maria Jerô Borges de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T — 3507 — 3 e 108 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Pereira de Amorim e a senhorinha Cecília Santos da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 182, filho de Cândida Pereira de Amorim.

Ela é também, solteira, natural do Pará Icaraci, contabilista, domiciliada, nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 213, filha de Raul José da Silva e de Dona Catarina Santos da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T — 3511 — 10 e 173—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Assis Pinheiro do Couto e a Senhorinha Tereza da Silva Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição, 647, filho de Pedro Valente do Couto e de Dona Izabel Maria Pinheiro do Couto.

Ela é também solteira, natural do Pará-Abacaxis, doméstica doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Coronel Ribeiro Furtado, 127, filha de Dona Clara Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de agosto de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o caso publico, arquivando-o no lugar de costume pelo prazo da lei. — Raído Honório.

(T-3542-10 e 178-Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Campos da Silva e Dona Líbia Maradeus Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servente de pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio n. 2.089, filho de Antônio Campos e de Dona Etelvina Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, preceira doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio n. 2.069, filha de Maria Maradeus Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T-3543-10 e 178-Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Silva Porto e a Senhorinha Laide Faiva dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem José Pires n. 10, filho de Alfredo Porto e de Dona Maria de Jesus Silva Porto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem José Pires n. 8, filha de Francisco Rodrigues dos Santos e de Dona Maria Paiva dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T-3544-10 e 178-Crs 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com prazo de 20 dias. O Doutor Anibal Figueiredo, juiz de Direito da 6.ª vara civil dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Da Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador inscrito no registro de advogados em aforamento a Gregório Custódio Pinheiro, o terreno sito nesta cidade, à Estrada Duque de Caxias e Lomas Valentinas, medindo 47m,52 de frente por 99m,40 de fundos. Sucesso, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1909 a 1952, total de Cr\$ 159,52, o terreno em questão está sujeito a execução judicial, em virtude do art. 629, n. 2, do Cod. Civil.

Em virtude do exposto, em virtude do art. 629, n. 2, do Cod. Civil, o terreno em questão está sujeito a execução judicial, em virtude do art. 629, n. 2, do Cod. Civil.

Em vista do que foi expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado que o suplicante encontra-se em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei pagar o presente edital, com o teor do qual ficam Gregório Custódio Pinheiro e sua mulher se casarem, intimados para, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste, virem em Juízo apresentar contestação à presente ação, ou seus herdeiros e sucessores; e, findo o prazo, prosseguirá o processo seus tramites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 4 dias do mês de agosto de 1952. Eu, Raimundo Honório da Trindade Filho, escrevente subscrevi, no impedimento do escrivão. — (a) Anibal Figueiredo.

(T-3513-5, 10 e 158-Crs 180,00)

COMARCA DA CAPITAL Masto Pública

O Dr Sadi Montenegro Duarte, juiz de direito da 3.ª vara, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 3 de setembro próximo, às dez horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, no palacete do Estado, pelo Porteiro dos Auditórios, irá a público pregão de venda e arrematação, o terreno edificado nesta cidade à Rua São Boaventura, trecho compreendido entre a Travessa de Gurupá e a Beira-Mar, no trecho denominado "Porto do Sal", coletado sob n. 8, do plaquamento moderno, confinando de um lado com o terreno em construção e sem número e de outro lado com o imóvel n. 9, ambos de propriedade de quem de direito, medindo 4mm,75 de frente, por 16m,45 de fundo. Limita-se ao norte com o terreno de marinha, ocupado pelo quintal do Colégio D. Bosco, da Congregação dos Salesianos do Carmo, mede 2m,83, ao sul com terrenos de marinha, beneficiado com o prédio n. 9 da Rua São Boaventura, de quem de direito, mede 4m,75 de fundo; a leste com o terreno do domínio direto da municipalidade de Belém, ocupado pelo mesmo prédio, mede 15m,39 e a oeste por onde se confronta com o terreno sem benfeitorias e que está na posse de João dos Santos Conde Filho ou quem de direito, mede 16m,45, com os característicos que se seguem: construção antiga, servida por duas portas de madeira, sendo uma larga e outra estreita, e por uma ampla janela de frente com gradil de ferro, na parte térrea amplo salão de piso cimentado e na parte superior, contém dois compartimentos soalhado de madeira comum e sem fôrro. As paredes de tijolos, coberto com telhas comuns em parte e no restante com telhas tipo Marselha, provido de platibanda e avaliado o referido imóvel em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

A referida venda é feita em virtude da ação executiva que a firma comercial desta praça Velozo & Companhia, move contra João dos Santos Conde Filho. Quem pretender arrematar referido imóvel, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos para o seu lance ao porteiro dos auditórios, sendo aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e porteiro, custas da arrematação e a respectiva carta. E para constar foi expedido o presente edital a ser publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 de agosto de 1952. Eu, Olímpio de Azevedo Damasceno, escrivão interinc. o escrevi. — (a) Sadi Montenegro Duarte.

(Ext.—Dia 10/8)

(Continuação)

nome de Mário Chermont, ao atual mercado "Alberto Engelhard"; b) reconhecendo de utilidade pública a Sociedade Beneficente "Santo Antônio". O Sr. Vereador Luiz Mota, voltando a falar, requereu, com urgência, o envio de telegrama a todos os líderes de partidos representados na Câmara Federal, pedindo-lhes apoio ao projeto que cria a Universidade do Pará. Aprovada a matéria, foi, em apeloamento, o Sr. Vereador Belchior de Araújo, sendo o requerimento aprovado. Na segunda discussão, entrou em pauta o processo n. 263, referente ao projeto de lei que "ôrça a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício de 1953". A Tabela XVIII foi aprovada sem discussão, e, em pauta a Tabela XIX, foram automaticamente rejeitadas as tabelas que não sofreram renovação e o Sr. Vereador Felinto Lobato retirou uma emenda que apresentara à Tabela XXIV, apresentando-a Tabela em discussão. O Sr. Vereador Alvaro Almeida, inicialmente dizendo que não mais discutiria as emendas, limitando-se a ler os pareceres que dera na Comissão de Finanças, julgou a matéria inaceitável, os Srs. Vereadores Belchior de Araújo e Alberto Nunes ainda declararam votos contrário e a emenda foi rejeitada pela maioria, sendo aprovada a Tabela em sua redação original. Por sugestão da Mesa, ficou, ainda, assentado que seriam discutidos, por sessão, apenas duas Tabelas, a fim de que a Câmara pudesse cumprir a Lei Orgânica dos Municípios, na parte que destaca quinze sessões consecutivas para a discussão e aprovação do Orçamento. E, como nada mais houvesse, foi a sessão encerrada às dez horas, tendo eu, Isaias Pinho, segundo secretário, mandado lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de sessões da Câmara Municipal, em 6 de agosto de 1952. (aa) Raimundo Mágnio — Alvaro José de Almeida — Isaias Pinho.

Ata da septuagésima sessão ordinária do segundo período da segunda legislatura. Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às dez horas, o Sr. Vereador Raimundo Mágnio abriu os trabalhos da septuagésima nona sessão ordinária, do segundo período da segunda legislatura, presentes os seguintes Srs. Vereadores: Alvaro Almeida, primeiro secretário; Isaias Pinho, segundo secretário; Luiz Mota, Alberto Nunes, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da Coligação Democrática Paraense; Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Lauro Melo, do Partido Social Democrático. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada sem emendas, e, como não houvesse expediente para leitura, nem oradores, prosseguiu, na segunda parte da Ordem do Dia, a segunda discussão e votação do processo n. 263, referente ao projeto de lei que "ôrça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1953". A Tabela XXVII, com restrições do Sr. Vereador Felinto Lobato, no concernente aos vencimentos abaixo do "salário-mínimo", foi aprovada como no original, e a Tabela XXVIII mereceu, igualmente, aceitação unânime, sendo a sessão encerrada às dez horas e trinta e cinco minutos. E eu, Isaias Pinho, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de sessões da Câmara Municipal, em 7 de agosto de 1952. (aa) Raimundo Mágnio — Alvaro José de Almeida — Isaias Pinho.